

## **DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

Havendo solicitação do Setor competente e dotação orçamentária específica, **AUTORIZO** abertura de processo licitatório na modalidade legal pertinente para serviços de reestruturação da galeria de vereadores da Câmara Municipal, de acordo com solicitação da Mesa Diretora.

Desterro do Melo, 18 de setembro 2017.

***Alarino Manoel da Silva***

*Presidente da Câmara Legislativa*

## **DECLARAÇÃO**

Em atendimento ao art. 16 da LC nº 101, de 04.05.2000, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que as despesas correlatas estão em conformidade com a adequação orçamentária e financeira, com a Lei Orçamentária Anual, em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade firmo a presente.

Santa Bárbara do Tugúrio, 18 de setembro 2017.

***Alarino Manoel da Silva***

*Presidente da Câmara Legislativa*

## **AUTUAÇÃO E PROTOCOLO**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2017, na sede da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio, Minas Gerais, autuamos os documentos que adiante seguem e para constar, fizemos esta autuação e no mesmo ato procedemos o protocolo e abertura do Processo Licitatório nos seguintes termos:

---

**PROCESSO DE LICITAÇÃO – Nº 06/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, INC. II DA LEI 8.666/93 – Nº 03/2017**

**OBJETO: REESTRUTURAÇÃO DA GALERIA DE VEREADORES**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.906, 00 (quatro mil novecentos e seis reais).**

Santa Bárbara do Tugúrio, 21 de setembro de 2017.

Nayra Maria Campos Silva  
Presidente da Comissão de Licitações

Wesley da Silva Siqueira  
da Silva  
Comissão de Licitações  
Licitações

Cláudia Augusta  
Comissão de

**JUSTIFICATIVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017**

**DISPENSA Nº 003/2017 – ART. 24, INC. II DA LEI 8.666/93.**

**EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A NECESSIDADES A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REESTRUTURAÇÃO DA GALERIA DE FOTOS.**

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

É dever de ofício primordial a consideração acerca da cautela a ser adotada com relação à possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações aponta como **ilícito penal** dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie.

Há informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, na medida das disponibilidades para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação, destacando-se que nas cotações realizadas o valor total para realização da contratação é de **R\$ 4.906, 00 (quatro mil novecentos e seis reais)**, valor ofertado pela empresa **GERMINI ARAÚJO COMÉRCIO DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.580.875/0001-59, sediada na Rua Sena Madureira, nº 309, Loja 07, Bairro Pontilhão, Barbacena, Minas Gerais, CEP: 36.202-360.

O valor total da contratação proposta enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, inc.II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

*Art.24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))*

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

Nota-se que o valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do Doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

Há de se destacar ainda a natureza da contratação, que busca empresa para fornecer serviços de reestruturação da galeria de vereadores da Câmara Legislativa.

Neste ponto surge a ponderação de buscar formas legais para atender às expectativas de contratação sem ferir a Lei de Licitações e sem premir a competitividade.

Destaca-se que os serviços visam revitalização e recuperação da galeria de fotos já existente, com fito precípua de preservação da história política do Município e que realizar uma licitação no presente caso iria com

certeza onerar a contratação, indo de encontro à economia que está sendo feita com a presente dispensa, destacando-se o valor total contratado.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias, considerando ainda que a empresa apresentou regularidade fiscal e financeira devidamente atualizada, no tocante a:

- 1) *Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;*
- 2) *Contrato Social;*
- 3) *Documento de identidade dos sócios;*
- 4) *Certidão Conjunta de Tributos Federais e Contribuições Sociais;*
- 5) *Certidão de Tributos Estaduais;*
- 6) *Certidão de Tributos Municipais;*
- 7) *Certidão do FGTS;*
- 8) *Certidão Trabalhista;*
- 9) *Certidão Judicial Cível e Criminal;*
- 10) *Declaração de Habilitação;*
- 11) *Declaração que não emprega menor;*
- 12) *Declaração de Responsabilidade;*
- 13) *Declaração de conformidade de preços;*
- 14) *Proposta de Preços.*

Nestes termos reconhece a Comissão de Licitações a realização do presente Processo de Dispensa, pugnando pela ratificação e assinatura do contrato com a referida empresa.

Santa Bárbara do Tugúrio, 21 de setembro de 2017.

Nayra Maria Campos Silva  
Presidente da Comissão de Licitações

Wesley da Silva Siqueira  
da Silva  
Comissão de Licitações  
Licitações

Cláudia Augusta  
Comissão de

